

RESOLUÇÃO Nº 054/2017 – CONSUNI

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7098/2017, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada da UDESC destina-se ao fomento de projetos de pesquisa vinculados a grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a integração dos pesquisadores da UDESC com a sociedade civil;
- III. o desenvolvimento econômico e social do Estado de SC.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a desenvolverem projetos de pesquisa aplicada para a solução de problemas concretos identificados junto a empresas privadas, órgãos públicos do Estado de Santa Catarina e prefeituras dos municípios catarinenses;
- II. estimular a pesquisa aplicada nos grupos de pesquisa institucionais da UDESC.

**CAPÍTULO III
ORIGEM E DESTINO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados no orçamento da UDESC, anualmente, mediante disponibilidade financeira.

~~Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à FAPESC ou Fundação de apoio credenciada de acordo com convênios firmados.~~

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, de acordo com convênios firmados. (redação dada pela [Resolução nº 46/2018-CONSUNI](#))

Art. 5º Os recursos serão destinados exclusivamente às atividades de pesquisa prevista nos projetos aprovados mediante edital.

Parágrafo único. Dos recursos oriundos da UDESC, destinados a este programa, não são autorizados gastos com pagamento de bolsas e salários a funcionários da UDESC.

Art. 6º Todos os projetos aprovados deverão ter uma contrapartida financeira da beneficiária, seja ela a empresa privada, órgão público do Estado de Santa Catarina ou Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina.

~~Parágrafo único. O percentual desta contrapartida será determinado em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada, nunca inferior a 30% do valor de custeio do projeto.~~

~~Parágrafo único. O percentual desta contrapartida será determinado em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de Apoio credenciada, nunca inferior a 30% do valor total do orçamento do projeto. (redação dada pela [Resolução nº 34/2018-CONSUNI](#))~~

Parágrafo único. O percentual desta contrapartida será determinado em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, nunca inferior a 30% do valor total do orçamento do projeto. (redação dada pela [Resolução nº 46/2018-CONSUNI](#))

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Podem concorrer à Chamada Pública, docentes efetivos da UDESC que possuam título de doutor e estejam cadastrados como líder ou integrante de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição, no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq).

CAPÍTULO V QUANTO AO PROJETO DE PESQUISA INTEGRANTE DA PROPOSTA

Art. 8º O projeto de pesquisa submetido deve estar aprovado em todas as instâncias da UDESC.

Art. 9º O projeto de pesquisa submetido deve ser acompanhado da concordância formal da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual ou prefeituras dos municípios catarinenses), conforme modelo a ser definido em edital.

Art.10 O projeto de pesquisa submetido deve contribuir para fins práticos, visando a solução de problema concreto da entidade parceira (empresa privada, órgão público do governo estadual prefeituras dos municípios catarinenses).

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO

~~Art. 11 Os requisitos e datas para inscrição e concessão, bem como os critérios de avaliação, serão definidos em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação de apoio credenciada.~~

Art. 11 Os requisitos e datas para inscrição e concessão, bem como os critérios de avaliação, serão definidos em edital específico a ser elaborado em parceria entre a UDESC e a FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, e publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada. (redação dada pela [Resolução nº 46/2018-CONSUNI](#))

CAPITULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

~~Art. 12 O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela FAPESC ou fundação de apoio credenciada, de acordo com os termos definidos em edital específico.~~

Art. 12 O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, de acordo com os termos definidos em edital específico. (redação dada pela [Resolução nº 46/2018-CONSUNI](#))

Art. 13 Os coordenadores dos projetos contemplados se obrigam a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI